



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0515/2023

Altera a Lei n. 18.182, de 2021, para incluir o combate à dependência tecnológica na Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital.

Autor : Deputado Napoleão Bernardes

Relator : Deputado Sérgio Guimarães

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que altera a Lei n. 18.182, de 2021, para incluir o combate à dependência tecnológica na Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital. .

Na Justificação, acostada às pp. 05/08 dos autos eletrônicos, o Autor observa que:

"(...) que o combate à dependência tecnológica tem amparo médico, e já vem sendo estudado e abordado há anos, sendo um tema que se relaciona com a vida cotidiana de todas as pessoas, mas que afeta de sobremaneira os mais jovens, motivo pelo qual foi a principal demanda trazida pelos vereadores mirins, proponente originários deste projeto de lei.

De mais a mais, é de se destacar que uma das causas da dependência tecnológica é o abandono digital, conceituado como "a negligência parental configurada por atos omissos dos genitores, que descuidam da segurança dos filhos no ambiente cibernético proporcionado pela internet e por redes sociais, não evitando os efeitos nocivos delas, diante de inúmeras situações de risco e de vulnerabilidade. Com efeito, conforme referido na carta entregue pelos Vereadores Mirins, é importante salientar que a tecnologia desempenha um papel fundamental na vida cotidiana atual, e a alfabetização e inclusão digital são pautas importantíssimas e que merecem atenção. Contudo, não se pode ignorar o fato de que a onipresença da tecnologia trouxe consigo desafios, dentre os quais a dependência tecnológica se destaca, especialmente perante a nova geração, que já nasceu e se desenvolveu imersa no mundo digital".

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, fui designado(a) à sua relatoria/foi distribuída a minha relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo

as previstas no art. 50, § 2º, da Constituição Estadual), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legiferante.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

A intoxicação tecnológica é uma realidade crescente entre jovens e exige atenção tanto das famílias quanto das instituições de ensino e da sociedade como um todo. A abordagem responsável do uso da tecnologia é essencial para que ela seja um recurso de desenvolvimento e não um obstáculo ao crescimento saudável. Portanto, é fundamental fomentar a conscientização e educar os jovens para o uso equilibrado e consciente da tecnologia, preservando o bem-estar mental, físico e social.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0515/2023, tal como determinada pelo 1º Secretário da Mesa no despacho inicial.

Sala das Comissões,

Deputado Sérgio Guimarães
Relator